



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## **PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 343 DE 27 DE ABRIL DE 2021**

**CONSULTA PÚBLICA N° 01/2021 -  
RECEBIMENTO DE  
CONTRIBUIÇÕES - MINUTA DE  
RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A  
SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO  
PAGAMENTO DAS MULTAS  
APLICADAS PELA AGETRANSP,  
CONSTITUÍDAS EM AUTOS DE  
INFRAÇÃO, DE MODO  
EXTRAORDINÁRIO E  
EXCEPCIONAL, A PARTIR DA  
DECRETAÇÃO DO ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM  
DECORRÊNCIA DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do **Processo SEI-220008/002047/2020**, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor na 06ª Reunião Interna Extraordinária do ano de 2021, realizada no dia 14 de abril de 2021; e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Consulta Pública nº 01/2021 para receber contribuições para a proposta de Resolução disposta sobre a suspensão da exigibilidade do pagamento das multas aplicadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, constituídas em autos de infração, de modo extraordinário e excepcional, a partir da decretação do estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetransp.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetransp.rj.gov.br), em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETTRANSP, situado na Avenida. Presidente Vargas, 1.100, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002, com a Indicação - Consulta Pública AGETTRANSP nº 01/2021.

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETTRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica de Informática, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETTRANSP ([www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)), e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

**Murilo Leal**  
**Conselheiro Presidente**

## ANEXO I

### RESOLUÇÃO AGETTRANSP Nº XXXX DE XXXXX DE 2021

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTITUÍDAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO, DE MODO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL, A PARTIR DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETTRANSP, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo SEI-220008/002047/2020 e deliberado na XX Sessão Regulatória Ordinária/Extraordinária, realizada em XX de XXXXX de 2021, e CONSIDERANDO:**

- a Decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Decreto Estadual nº 46.973, a partir de 16 de março de 2020;

- o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2020, pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 9.008, de 15 de setembro de 2020;

- a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, até 1º de julho de 2021, pelo Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020;

- a necessidade de adotar medidas que visem contribuir para um fluxo de caixa das Concessionárias, em especial para preservar a continuidade do serviço público de transporte de passageiros,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender a exigibilidade do pagamento de todas as multas contratuais consolidadas em Autos de Infração lavrados pela AGETRANSP no período de 16 de março de 2020 até 1º de julho de 2021, excetuando aquelas que se encontrem há menos de um ano do prazo final prescricional previsto no art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009.

**§1º** - O prazo final previsto no caput poderá ser alterado por Resolução do Conselho Diretor, mas não poderá exceder o prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados de 16 de março de 2020, para fins de contagem do prazo prescricional.

**§2º** - Os Autos de Infração que já tenham sido encaminhados à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro não terão a sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução.

**Art. 2º** - As Câmaras Técnicas devem providenciar o registro em cada Auto de Infração sobre a incidência desta Resolução, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data sua publicação, ficando as Concessionárias cientes pela publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Além dos requisitos elencados no Art. 9º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, os Autos de Infração abrangidos por esta Resolução deverão conter as seguintes informações:

**I** - o número da presente Resolução seguida da sua ementa;

**II** - o prazo de início e fim da suspensão da exigibilidade destacado em negrito, na cor vermelha, seguido no mesmo critério com o termo "PRAZO PRESCRICIONAL EM CURSO" Art. 1º, §1º da Resolução XXX/2021?;

**III** - a informação no sentido de que incidirá correção monetária sobre o valor da multa, durante todo o período da suspensão, sendo vedada a incidência de juros e multa;

**Art. 4º** - Findo o prazo de suspensão estabelecido no Art. 1º, o órgão interno responsável deverá, a partir do dia subsequente ao término da suspensão a que se refere esta Resolução, encaminhar a listagem dos Autos de Infração com exigibilidade suspensa ao Conselho Diretor para que sejam determinadas as devidas providências no que se refere à atualização financeira do valor devido.

Parágrafo único: Ensejará a incidência de multa e juros com a imediata inscrição do débito perante a Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro para fins de suspensão do prazo prescricional:

**I** - o não recolhimento do valor devido no prazo fixado pelo inciso XI do art. 9º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014; ou

**II** - o pagamento a menor ou intempestivo.

**Art. 5º** - As Concessionárias podem optar pelo pagamento antecipado das multas que estejam com sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução, independentemente de autorização, obrigando-se a comunicar formalmente à AGETRANSP, na forma do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 5, de 22 de

setembro de 2010.

**Art. 6º** - A aplicação da presente Resolução não afasta a possibilidade de pagamento parcelado dos créditos, na forma da Resolução AGETRANSP nº 44, de 19 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º** - A presente Resolução não suspende e não interrompe o prazo para impugnação aos Autos de Infração já lavrados a partir de 16 de março de 2020.

**Art. 8º** - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor em Reunião Interna.

**Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira

**Carlos Correia**  
Conselheiro

**José Fernando de Moraes Alves**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro Presidente

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 27/04/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16266710** e o código CRC **125E6CA5**.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 014 DE 29 DE ABRIL DE 2021

RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, conforme processo nº SEI-040196/000123/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Portaria Sufis nº 1.028, de 16 de janeiro de 2020, Art. 1º para:

"Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento (...) Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996."

Art. 2º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021

ALMIR MACHADO VIEIRA  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2313958

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 20.04.2021  
PÁGINA 19 - 1ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 1600 DE 16 DE ABRIL DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUÍNTES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO.

Onde se lê:

PORTARIA SAF Nº 1600 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Leia -se:

PORTARIA SAF Nº 003 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: Art. 3º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização ...

Leia -se: Art. 3º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização ...

Processo nº SEI-040196/000123/2021.

Id: 2313809

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 20.04.2021  
PÁGINA 19 - 2ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 1601 DE 16 DE ABRIL DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUÍNTES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO

Onde se lê:

PORTARIA SAF Nº 1601 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Leia -se:

PORTARIA SAF Nº 004 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: Art. 3º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização ...

Leia -se: Art. 3º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização ...

Processo nº SEI-040196/000123/2021.

Id: 2313810

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 20.04.2021  
PÁGINA 20 - 2ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 1605 DE 19 DE ABRIL DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

Onde se lê:

PORTARIA SAF Nº 1605 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Leia -se:

PORTARIA SAF Nº 008 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização ...

Leia -se: Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização ...

Processo nº SEI-040196/000123/2021.

Id: 2313811

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 20.04.2021  
PÁGINA 20 - 3ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 1606 DE 19 DE ABRIL DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

Onde se lê:

PORTARIA SAF Nº 1606 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Leia -se:

PORTARIA SAF Nº 009 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização ...

Leia -se: Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização, ...

Processo nº SEI-040196/000123/2021.

Id: 2313812

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 20.04.2021  
PÁGINA 20 - 3ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 1607 DE 19 DE ABRIL DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

Onde se lê:

PORTARIA SAF Nº 1607 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Leia -se:

PORTARIA SAF Nº 010 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização ...

Leia -se: Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização ...

Processo nº SEI-040196/000123/2021.

Id: 2313813

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 25/11/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020

Recursos nºs 44.814 e 44.815 - Processos nºs E04/081.185/2010 e E-04/081.186/2010 - Requerente: HORACIO MOREIRA DIAS - Requerida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade, foi indeferido o pedido de revisão. Acórdãos nºs 10.281 e 10.282 - EMENTA: ITD - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE REVISÃO DE ACÓRDÃO. INCABIMENTO. Não configurada as hipóteses de nulidade absoluta ou erro material, na forma prevista no inciso III do artigo 6º do Regimento Interno deste CCRJ, improcede o pedido de revisão do acórdão hostilizado. REVISÃO DE ACÓRDÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Id: 2314094

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR  
DE 26/04/2021

CONCEDE pensão, por morte, à SEVERINO CAMPOS DA SILVA, no valor de R\$ 2.491,93, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 16/04/2019, conforme PROC. Nº SEI-PD-04/135.88/2019.

Id: 2314157

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 30.04.2021

PROCESSO Nº SEI-220012/000227/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 164,18 (cento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), referente à renovação dos domínios - intranetsedeerj.rj.gov.br e sevicedsksedeerj.rj.gov.br no exercício de 2020, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRÓDERJ, fundamentada no Decreto nºs 41.880/2009 e 46.654/2019, alterado pelos Decretos nºs 45.230/2015 e 45.478/2015 e nos termos do artigo 81 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2314226

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO ONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 664 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE GESTOR DE  
TRANSPORTE.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220007/001440/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Gestor de Transportes, com seu respectivo suplente, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, para atender as necessidades da Agência Reguladora de

Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

GESTOR:

Rafael Lemos Costa, ID: 50748840

GESTOR SUPLENTE:

Denilson Vilar de Queirós, ID: 5116899-5

Art. 2º - O gestor e o suplente ora nomeados deverão observar e cumprir fielmente as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

Id: 2314209

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINODE 29.04.2021  
EXONERA, a pedido, LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, ID FUNCIONAL 51171228, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 29 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

NOMEIA CARINE LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Especial, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, na vaga anteriormente ocupada por LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, ID FUNCIONAL 51171228, com validade a contar de 29 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2313895

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 343 DE 27 DE ABRIL DE 2021

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021 - RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA AGETRANS, CONSTITUÍDAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO, DE MODO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL, A PARTIR DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo nº SEI-220008/002047/2020,

CONSIDERANDO:

- a decisão do Conselho Diretor na 06ª Reunião Interna Extraordinária do ano de 2021, realizada no dia 14 de abril de 2021; e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 01/2021 para receber contribuições para a proposta de Resolução dispondo sobre a suspensão da exigibilidade do pagamento das multas aplicadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, constituídas em autos de infração, de modo extraordinário e excepcional, a partir da decretação do estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetrans.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANS, situado na Avenida. Presidente Vargas, nº 1.100, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002, com a Indicação - Consulta Pública AGETRANS nº 01/2021. Número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANS, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica de Informática, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANS (www.agetrans.rj.gov.br), e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

ANEXO I

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº DE DE DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**RIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTITUÍDAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO, DE MODO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL, A PARTIR DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-22008/002047/2020 e deliberado na XX Sessão Regulatória Ordinária/Extraordinária, realizada em XX de XXXX de 2021, e

**CONSIDERANDO:**

- a Decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Decreto Estadual nº 46.973, a partir de 16 de março de 2020;

- o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2020, pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 9.008, de 15 de setembro de 2020;

- a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, até 1º de julho de 2021, pelo Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020;

- a necessidade de adotar medidas que visem contribuir para um fluxo de caixa das Concessionárias, em especial para preservar a continuidade do serviço público de transporte de passageiros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender a exigibilidade do pagamento de todas as multas contratuais consolidadas em Autos de Infração lavrados pela AGETRANS no período de 16 de março de 2020 até 1º de julho de 2021, excetuando aquelas que se encontrem há menos de um ano do prazo final prescricional previsto no art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009.

**§ 1º** - O prazo final previsto no caput poderá ser alterado por Resolução do Conselho Diretor, mas não poderá exceder o prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados de 16 de março de 2020, para fins de contagem do prazo prescricional.

**§ 2º** - Os Autos de Infração que já tenham sido encaminhados à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro não terão a sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução.

**Art. 2º** - As Câmaras Técnicas devem providenciar o registro em cada Auto de Infração sobre a incidência desta Resolução, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data sua publicação, ficando as Concessionárias cientes pela publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Além dos requisitos elencados no art. 9º da Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, os Autos de Infração abrangidos por esta Resolução deverão conter as seguintes informações:

- I - o número da presente Resolução seguida da sua ementa;
- II - o prazo de início e fim da suspensão da exigibilidade destacado em negrito, na cor vermelha, seguido no mesmo critério com o termo "PRAZO PRESCRICIONAL EM CURSO - Art. 1º, § 1º da Resolução XXX/2021";
- III - a informação no sentido de que incidirá correção monetária sobre o valor da multa, durante todo o período da suspensão, sendo vedada a incidência de juros e multa;

**Art. 4º** - Findo o prazo de suspensão estabelecido no art. 1º, o órgão interno responsável deverá, a partir do dia subsequente ao término da suspensão a que se refere esta Resolução, encaminhar a listagem dos Autos de Infração com exigibilidade suspensa ao Conselho Diretor para que sejam determinadas as devidas providências no que se refere à atualização financeira do valor devido.

**Parágrafo Único** - Ensejará a incidência de multa e juros com a imediata inscrição do débito perante a Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro para fins de suspensão do prazo prescricional.

I - o não recolhimento do valor devido no prazo fixado pelo inciso XI, do art. 9º da Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014; ou

**Art. 5º** - As Concessionárias podem optar pelo pagamento antecipado das multas que estejam com sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução, independentemente de autorização, obrigando-se a comunicar formalmente à AGETRANS, na forma do art. 1º da Resolução AGETRANS nº 5, de 22 de setembro de 2010.

**Art. 6º** - A aplicação da presente Resolução não afasta a possibilidade de pagamento parcelado dos créditos, na forma da Resolução AGETRANS nº 44, de 19 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º** - A presente Resolução não suspende e não interrompe o prazo para impugnação aos Autos de Infração já lavrados a partir de 16 de março de 2020.

**Art. 8º** - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor em Reunião Interna.

**Art. 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Id: 2314063

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 344 DE 28 DE ABRIL DE 2021

**CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2021 - RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO E AFERIÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS INDICADORES DE DESEMPENHO, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS REGULADOS PELA AGETRANS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI nº E-12/004.420/2017,

**CONSIDERANDO:**

- a decisão do Conselho Diretor na 06ª Reunião Interna Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2021, e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do

Direito Brasileiro);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Consulta Pública nº 02/2021 para receber contribuições para a proposta de Resolução de alteração da Resolução AGETRANS nº 41, de 29 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para encaminhamento e aferição dos dados relativos aos indicadores de desempenho, qualidade e segurança dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, e dá outras providências.

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetrans.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetrans.rj.gov.br), em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único** - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANS, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a Indicação - Consulta Pública AGETRANS nº 02/2021.

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANS, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANS - [www.agetrans.rj.gov.br](http://www.agetrans.rj.gov.br) e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução, a Resolução AGETRANS nº 41/2017 e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

## ANEXO I

## ATO DO CONSELHO-DIRETOR

## RESOLUÇÃO AGETRANS Nº \_\_ DE \_\_ DE \_\_ DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº E-12/004.420/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O caput do artigo 3º da Resolução AGETRANS nº 41, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Na forma prevista no contrato de concessão do transporte ferroviário, os expurgos relativos a atropelamento de pessoas, furtos de cabos, tiroteios e atos de vandalismo, deverão ser comprovados no prazo fixado no art. 2º mediante registro em órgãos da Administração Pública ou mediante qualquer prova admitida em direito."

**Art. 2º** - Alteram-se o caput e os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Resolução AGETRANS nº 41, de 29 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A ASTEC, em até 72 horas contados do recebimento dos dados, disponibilizará os mesmos à CATRA que, em 20 (vinte) dias contados do recebimento dos dados processados, realizará as devidas análises e elaborará Nota Técnica de Estudo - NTE, contendo os cálculos referentes a cada um dos indicadores para apresentação ao Conselho Diretor em reunião interna, quando o Conselho então decidirá quais Notas Técnicas deverão ser arquivadas na sequência e aquelas que terão prosseguimento processual.

**§ 1º** - Caso algum dos indicadores calculados não atinja o parâmetro fixado no contrato de concessão, a CATRA desde logo fará constar em sua NTE, procedendo o cálculo da eventual penalidade a ser aplicada, devidamente acompanhada de sua memória de cálculo, quando for o caso.

**§ 2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Executiva submeterá os processos regulatórios em Reunião Interna para distribuição de Relator que, após o seu recebimento, intimará o interessado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o trâmite processual nos termos do

**§ 3º** - Nos casos em que o Conselho Diretor deliberar, em Sessão Regulatória, que algum indicador não atinja os parâmetros fixados no Contrato de Concessão, ficando assim caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, será lavrado Auto de Infração (AI) para cada um desses indicadores, na forma prevista pelo artigo 9º da Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, com as alterações promovidas pela Resolução AGETRANS nº 19, de 21 de maio de 2014."

**Art. 3º** - Fica revogado o Parágrafo Único, do artigo 5º e alteram-se os artigos 7º e 8º, da Resolução AGETRANS nº 41/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 7º - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor - CODIR.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Interna CODIR nº 003/2021, de 10 de março de 2021 e Deliberação Interna CODIR nº 006/2021, de 25 de março de 2021."

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Id: 2314064

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 29.04.2021

**PROCESSO Nº SEI-220011/000577/2020 - DENISE RACHID LOURENÇO DA SILVA, Id. Funcional nº 2101706-9/2, Técnico de Registro de Empresas. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora, relativa ao período apurado de 22/04/2016 a 20/04/2021.**

Id: 2313988

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

## EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO  
DE 29/04/2021

**PROCESSO SEI Nº E-17/002/327/2018** - Considerando os documentos constantes nos autos, o despacho da Diretoria de Obras informando sobre a ausência, até a presente data, de descentralização de recursos pela Secretaria de Estado de Educação (16220561), a iminência de expiração do prazo contratual, e com base na Promoção EMOP/ASSJUR nº 28/2021-DSE (16363224), aprovada pela Assessoria-Chefe da Assessoria Jurídica (16396791), **AUTORIZO a suspensão** da contagem de prazo, até 29/06/2021, do Contrato nº 040/2018, firmado com a Empresa CD Empreendimentos e Construções Ltda., referente à Conclusão da Reforma Geral com Modificação do C.E. Paulo de Frontin, no Município do Rio de Janeiro.

Id: 2314089

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOSATO DO CHEFE  
DE 27/04/2021DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS  
DE MARÇO/21 - 13ª EDIÇÃO

## BOLETIM Nº 701/2021

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.050....	4767
05.100....	5735
05.103....	3991
05.105....	8545
05.205....	4612

Índices considerando mão de obra desonerada

01.050....	4375
05.100....	5175
05.103....	3991
05.105....	7404
05.205....	4124

Processo nº SEI-170002/000914/2021

Id: 2314046

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MF/CNPJ 42.411.249/0001-30

JUCERJA/NIRE 33 3 00082824

Processo nº SEI-150001/004887/2021

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, REALIZADA AOS VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

I - **DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, às 11h (onze horas), nos termos do § 2º, do art. 30, do Estatuto Social e conforme Ofício Ofício GG nº 127, de 26 de abril de 2021, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, no prédio Sede da Empresa, localizado nesta Cidade, no Campo de São Cristóvão nº 138 - São Cristóvão, Sala 507, com a presença de todos os seus membros, parte presencialmente e parte virtualmente, através da plataforma googlemeet, consoante assinaturas ao final. II - **MESA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE:** CARLOS EDUARDO DURÃO MAGALHÃES, ID Funcional nº 323229-8, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA; **MEMBROS:** PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA, ID Funcional nº 5101278-2, Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP; AGNALDO BALON, ID Funcional 5087021-1, representante do Exmo. Sr. Governador do Estado; JEANINE DOMENECH DE VASCONCELLOS, ID Funcional 4315432-8, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAG; RICARDO LESA CARRAZEDO, CREA/RJ 201350398-9, representante do Exmo. Sr. Governador do Estado; JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA FILHO, ID Funcional nº 2852905-7, representante dos empregados da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, **SECRETÁRIA:** HELENA DE SOUZA ALVES, ID Funcional 5108501-1, Assessora Jurídica Chefe da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP. III - **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes todos os Conselheiros que representam o Colegiado, conforme assinatura ao final; **IV - ORDEM DO DIA:** Atendimento do Ofício GG nº 127, de 26 de abril de 2021 (SEI 150001/004887/2021), com os seguintes itens: 1) Destituição de Pierre Alex Domiciano Batista do cargo de Diretor-Presidente da EMOP; 2) eleição de membro substituto interino, sem prejuízo de suas atribuições. **V- DELIBERAÇÕES:** O Presidente do Conselho Carlos Eduardo Durão Magalhães, inicia os trabalhos e agradece a presença de todos, e informa que esta reunião tem como origem o Ofício GG nº 127, de 26 de abril de 2021 (SEI 150001/004887/2021), assinado pelo Exmo. Sr. Claudio Castro, Governador em exercício, endereçado a Presidência do Conselho de Administração, com orientação para realização de reunião baseada nos termos daquele Ofício e com a urgência que o assunto requer, para tratar da sugestão da destituição de Pierre Alex Domiciano Batista do cargo de Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e em substituição, recomendar à Presidência a eleição de um substituto para exercer interinamente o mandato do substituído, nos termos e competência do Conselho de Administração; o Conselheiro e Diretor-Presidente Pierre Alex Domiciano Batista pede a palavra, sendo-lhe a mesma passada, agradece aos presentes e afirma ter ficado surpreso, não com a decisão em si, mas sim a forma açodada e sem a ética esperada, a toque de urgência, de um dia para o outro, como se tivesse sendo destituído por ter cometido alguma irregularidade, e deixa claro que não ter sido esse o motivo, a decisão foi puramente política, inclusive, foi eleito por Assembleia Geral, deixando margem quanto ao não atendimento dos procedimentos regulares, razão pela qual, embora isto não afete a decisão ou mesmo caracterize sua intenção de se manter no cargo, até porque já ocupou vários cargos públicos e sabe que mudanças ocorrem, pede seja consignado em ata para os devidos fins; e que ao contrário, assumiu a EMOP cheia de problemas, com prestações de contas, sem aprovação desde 2016; que buscou inicialmente a indicação de um procurador do Estado para a ASSJUR, o que não foi possível de ser atendido; trouxe Auditor de carreira do Estado para a AUDIT; que a Empresa estava sem realizar licitação há cerca de dois anos e meio; e que, na sua gestão, foram realizadas várias licitações, oito para reformas de engenharia no final do ano passado, reforma da "Casa do Comandante", contratação de relógio de ponto, contratação de auditoria independente (já com parecer e aguardando publicação